

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 05 /2017

Data
02/02/2017 14:11:34

Requerente
Luiz Cezar Canha Ferreira

Assunto
proposição - Versão: 1

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e ou financeiras do município instalarem guarda-volumes à disposição de seus clientes.

Art.1º - Ficam os estabelecimentos bancários e ou financeiro dotados de portas com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus clientes.

Parágrafo único: O guarda-volumes deverá estar localizado junto a entrada de acesso, anterior a porta de detector de metais; ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento.

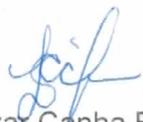
Art. 3º-Os estabelecimentos que trata essa lei, deverão ser adaptados às disposições no prazo de sessenta dias, a contar da data de regulamentação desta Lei.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento a notificação do poder executivo municipal.

Art. 5º- O poder executivo municipal dentro de sua conveniência regulamentará essa lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 01 de Fevereiro de 2017.



Luiz Cezar Canha Ferreira

VEREADOR

Justificativa

Esta iniciativa visa evitar os constantes constrangimentos a que são expostos os usuários de serviços bancários ao adentrarem nos bancos através da porta de segurança, onde seguidamente ficam trancados, por estar com uma bolsa com um detalhe de metal, e assim sendo obrigados a revirar seus pertences.

Além disso precisam depositar seus pertences em local inadequado, à vistas de todas as pessoas.

Sendo assim, verifica-se que a instalação do guarda volumes teria o mérito de oferecer maior conforto ao usuário e, adicionalmente, aumentar a segurança das agências bancárias, além de poupar os próprios vigilantes do sempre constrangedor serviço de revista de bolsas, sacolas, etc.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres parlamentares à aprovação do presente projeto, que acredito seja de grande utilidade para o bem-estar dos usuários e consumidores de serviços bancários, assim como a para a segurança das agências bancárias, sem implicar custo relevante para as instituições financeiras.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 01 de Fevereiro de 2017.



Luiz Cezar Canha Ferreira

Vereador